



# CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

## RESOLUÇÃO CONFE N.º 342 de 31 DE MARÇO de 2021.

*CONCEDE BENEFÍCIO PARA PAGAMENTO DAS ANUIDADES EM ATRASO DAS PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2017, 2018, 2019, 2020 E 2021.*

**O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA**, no exercício de suas atribuições que conferem a Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto Lei nº 62.497, de 01 de abril de 1968 e alterado pelo Decreto Lei nº 63.111, de 19 de agosto de 1968 e tendo em vista o que estabelecem os itens VIII e XVIII do artigo 7º do Regimento Interno do Conselho Federal de Estatística,

**CONSIDERANDO** que ao Conselho Federal de Estatística compete adotar procedimento que visem facilitar a regularidade dos profissionais de Estatística e as pessoas Jurídicas junto ao seu Conselho Fiscalizador,

**CONSIDERANDO** a regulamentação atualmente existente dos profissionais e das Pessoa Jurídicas no tocante ao Assunto,

**CONSIDERANDO** a necessidade de equilibrar a parte financeiras do sistema CONFE/CONRE,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - O pagamento das anuidades em atraso, referentes aos exercícios de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021 pagas até **31 de dezembro de 2021**, não terão acréscimo da multa de 2% (dois por cento) e nem dos juros de 1% (um por cento) por mês completo de atraso.

Art. 2º - O cálculo do débito a ser pago será a soma das anuidades em atraso correspondentes aos exercícios de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de abril de 2021, revogando as disposições em contrário.

**Mauricio de Pinho Gama**  
**Presidente do CONFE.**

**Esta Resolução foi aprovada ad referendum pelo plenário.**